

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Hudson Shiguer Kinashi
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4165/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva 11 (onze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 4.11.2019, nos termos do artigo 139, inciso III, e do artigo 151, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4166/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Autorizar o Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes para participar do *Workshop* sobre a Nova Lei de Abuso de Autoridade, que se realizará no dia 25 de novembro de 2019, em Brasília, DF.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4161/2019-PGJ, DE 7.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2262/2019-PGJ, de 28.6.2019, publicada no DOMP nº 1997, de 1º.7.2019, na parte que estabeleceu a Escala de Plantão do Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, integrado pelos Promotores de Justiça designados para a Assessoria Especial e o Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, referente ao período de julho a dezembro de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
29.10 (18h01min) a 4.11.2019 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
29.10 (18h01min) a 4.11.2019 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4164/2019-PGJ, DE 7.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 4100/2019-PGJ, de 1º.11.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de novembro de 2019, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
13 (18h01min) a 20.11.2019 (7h59min)	7ª	José Roberto Tavares de Souza	99129-2433

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
13 (18h01min) a 20.11.2019 (7h59min)	2ª	Fernando Marcelo Peixoto Lanza	99129-2433

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4167/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Cintra Franco 9 (nove) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a serem usufruídos no período de 10 a 18.12.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4168/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar o 7º Promotor de Justiça de Dourados, Eduardo Fonticilha De Rose, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na referida Comarca, no julgamento do Processo nº 0011524-51.2018.8.12.0002, no dia 27.11.2019, em regime de mutirão.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4169/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Convocar os Promotores de Justiça Daniella Costa da Silva, Fabrícia Barbosa Lima, Lia Paim Lima, Luciano Anechini Lara Leite, Luciano Bordignon Conte, Patrícia Almirão Padovan, Paulo Leonardo de Faria e Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira, Diretores dos Núcleos Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Mato Grosso do Sul, para participarem da 3ª Reunião Ordinária de 2019, que ocorrerá na sala de reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 22 de novembro de 2019, às 14h, em Campo Grande/MS, desde que não haja qualquer prejuízo à continuidade dos trabalhos afetos às respectivas unidades de serviço.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4172/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 2265/2018-PGJ, de 4.7.2018, na parte que designou o Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos para atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, na comarca de Angélica (Processo PGJ/10/1772/2015).

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4175/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Incluir na Portaria nº 3981/2019-PGJ, de 25.10.2019, que convocou membros para participarem do evento “Fórum de Combate à Corrupção”, o Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4176/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça de Campo Grande, José Luiz Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência referente aos autos nº 0800195-80.2016.8.12.0001, no dia 13.11.2019, perante a 9ª Vara Cível de Competência Residual da referida Comarca.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4191/2019-PGJ, DE 11.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 51º Promotor de Justiça de Campo Grande, Wilson Canci Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara de Execução Penal do Interior, no dia 12.11.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 4173/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Hudson Fujikawa de Paula para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, na função de Chefe do Núcleo de Pesquisa e Inovação, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 4174/2019-PGJ, DE 8.11.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Nomear Lucas Akayama Vilhagra para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, na função do Chefe de Núcleo de Pesquisa e Inovação, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0216/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Juliana Pellegrino Vieira, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2019.00001517-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 25 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0217/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres, que oficia perante a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00011436-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0218/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil n° 06.2019.00001064-0, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 28 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0219/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil n° 06.2019.00001534-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0220/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Procedimento Preparatório n° 06.2019.00001299-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 0222/2019/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00011908-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 04 de novembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**AVISO N° 50/2019/SCSMP**

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados:

1 - RELATOR CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

1) **Inquérito Civil n° 06.2018.00002878-0** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Skio Sammi - Assunto: Apurar os danos ambientais em APP localizada na fazenda Progresso, de propriedade do Sr. Skio Sammi, noticiados pelo Auto de Infração n° 24066 do IMASUL.

2) **Inquérito Civil n° 06.2018.00003364-0** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Prefeitura Municipal de Brasilândia e AJR Obras e Transporte EPP - Assunto: Apurar possível irregularidade consistente no uso de equipamentos públicos em obras licitadas e contratadas - reforma da concha acústica e da praça Ramez Tebet para execução por parte de empresa privada vencedora do certame licitatório - AJR Obras e Transporte.

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00000483-3 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Karen Ramsdorf Leonardo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário consistente no pagamento diárias fantasmas ao servidor Ailton Carlos Antoniete durante os anos de 2013 e 2014. (IC nº 20/2015, migrado para o SAJMP).

2 - RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1) Inquérito Civil nº 06.2018.00002822-5 (Sigiloso) - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande. Advogado: Gustavo Ubirajara Giacchin, OAB/MS nº 10.895B.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00002055-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Elder dos Santos Martinez - Assunto: Apurar ocorrência de desmatamento ilegal na Chácara Bela Idéia.

3) Inquérito Civil nº 06.2017.00002057-3 - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Coxim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a notícia de adolescentes envolvidos em atos infracionais de outros Municípios, que ao serem liberados da Delegacia de Polícia, têm sido mantidos na Casa de Passagem “São Francisco das Chagas” desta cidade, local em que visa atender pessoas em situação de rua. (PP nº 03/2017, migrado para o SAJMP).

4) Inquérito Civil nº 06.2018.00001066-8 (Sigiloso) - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

3 - RELATOR CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:

1) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000666-8 - 3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Verificar a denúncia de eventual emissão de nota fiscal de peças automotivas que nunca foram entregues à Secretaria Municipal de Educação, e caso confirmada a suspeita, averiguar o envolvimento de servidores da Prefeitura Municipal de Sidrolândia na prática ilegal.

2) Inquérito Civil nº 06.2018.00003108-5 - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual supressão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente, na propriedade de Paulo Sérgio Marcket de Lima. (IC nº 08/2013, migrado para o SAJMP). Advogada: Juliana Mackert Duarte, OAB/MS nº 13.152.

3) Inquérito Civil nº 06.2018.00003365-0 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Município de Brasilândia e Andrade Construções - Eirelli ME - Assunto: Apurar possível irregularidade consistente no uso de equipamentos públicos em obras licitadas e contratadas reforma e ampliação do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem deste município para execução por parte de empresa privada vencedora do certame licitatório Andrade Construções - Eirelli ME.

4) Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000961-0 - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: SLC Agrícola S. A. - Assunto: Apurar eventual prática de suposta infração administrativa praticada pela Empresa SLC Agrícola S.A.

5) Inquérito Civil nº 06.2016.00000219-3 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar denúncia recebida através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de que o município de Itaporã/MS, na gestão do Prefeito Wallas Gonçalves Milfont, não tem realizado o repasse das contribuições relativas ao ITAPREV, instituto que administra o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais.

4 - RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

1) Inquérito Civil nº 06.2017.00002213-8 (Sigiloso) - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Nioaque.

2) Inquérito Civil nº 06.2017.00001098-6 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia - Requerente: Thalysen Aparecido Albres de Abreu - Requeridos: Município de Brasilândia e empresa Mari D. C. Moreira EP - Assunto: Apurar eventual irregularidade no Pregão Presencial nº 40/2017 manejado pela Prefeitura de Brasilândia objetivando a contratação de empresa de engenharia/arquitetura para a elaboração de parecer técnico e emissão de laudo em obra pública local.

3) Inquérito Civil nº 06.2019.00001352-5 - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fazenda São José - Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 13,83 hectares de vegetação nativa na propriedade denominada fazenda São José em Caracol/MS.

5 - RELATOR CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001036-8 (Sigiloso)** - 34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00002374-1** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Assef Buainain Neto, fazenda Vó Ligia - Assunto: Apurar suposta dano ambiental na “Fazenda Vó Ligia”, devido ao desmatamento de 100,31 hectares de vegetação nativa.
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2017.00001126-3** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Marco Alberto Alves Rodrigues - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo funcionário Marcos Alberto Alves Rodrigues, consistente no recebimento irregular de 07 (sete) diárias, totalizando R\$ 1.654,10 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), no mês de dezembro de 2016, durante o recesso parlamentar.

6 - RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2016.00001215-8** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Itaporã - Assunto: Apurar eventual ilegalidade nas obras de escoamento de águas pluviais no Bairro Irmã Daniela, pelo Poder Executivo de Itaporã/MS.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2016.00000594-6** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana - Requerentes: Ministério Público Estadual e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda. - Requerido: Município de Aquidauana - Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação emergencial da empresa Paulo Antônio Basso - ME pela prefeitura de Aquidauana, logo após a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda, que prestava esses mesmos serviços, se vir obrigada a suspender o contrato por falta de pagamento por parte da prefeitura.
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000192-9** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Isaias Lamblém de Moura - Assunto: Apurar eventual dano ambiental no imóvel rural denominado Sítio Lageadinho. **Advogado: Osmar Batista de Sena, OAB/MS nº 21.070.**

7 - RELATORA CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001108-9** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Elder dos Santos Martinez - Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental e ainda suposto desmatamento ilegal de área de preservação permanente da Chácara Bela Ideia localizada no município de Antônio João/MS.
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001825-0** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Alcínópolis - Assunto: Apurar denúncia de suposto depósito irregular de lixo por parte da Prefeitura Municipal de Alcínópolis/MS, de modo a causar danos ambientais. (IC nº 006/2014, migrado para o SAJMP).
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001612-9** - 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Dourados - Assunto: Apurar eventual desvinculação das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e outros. (IC nº 21/2015, migrado para o SAJMP).

8 - RELATOR CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

- 1) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001624-0 (Sigiloso)** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande. (IC nº 113/2014, migrado para o SAJMP).
- 2) **Inquérito Civil nº 06.2019.00000338-2** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis/MS - Assunto: Apurar o regular desempenho do responsável técnico de enfermagem do Hospital Municipal Cristo Rei, situado no município de Deodápolis/MS.
- 3) **Inquérito Civil nº 06.2017.00000784-8** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Roseli Hoffmann - Assunto: Apurar suposta ocorrência de dano ambiental no imóvel rural denominado “fazenda Bom Futuro”, localizado em Aral Moreira/MS, consistente no armazenamento de 1000 litros de combustível sem a devida observância as normas ambientais, bem como investigar a regularidade da inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural.
- 4) **Inquérito Civil nº 06.2018.00003359-4** - 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Carla Conti - Assunto: Apurar a ocorrência de irregularidades ambientais na fazenda “Flor da Bodoquena”, situada no município de Bodoquena, consistente em explorar em área de reserva legal, madeiras protegidas por lei (aroeira, peroba rosa, castelo, angico), sem autorização do órgão ambiental competente. **Advogada: Ludhiana da Cruz Guimarães Rinaldi Netto, OAB/MS nº 16.451.**

9 - RELATOR CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1) **Inquérito Civil nº 06.2017.00001483-8 (Sigiloso)** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

2) **Inquérito Civil nº 06.2018.00001419-7** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Adelir Antonio Stragliotto - Assunto: Investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente de desmatamento irregular na “Fazenda de Lucca”, localizada no Distrito de Cabeceira do Apa, município de Ponta Porã/MS.

3) **Inquérito Civil nº 06.2018.00000848-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Aparecida do Taboado - Assunto: Apurar eventual omissão do Município na conclusão da Unidade Básica de Saúde do bairro Cidade Nova, assim como na liberação da Unidade Básica de Saúde do Jardim Primavera e da Academia da Saúde do bairro São Jerônimo.

Campo Grande, 8 de novembro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 51/2019/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após a distribuição por sorteio, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte Notícia de Fato:

1 - RELATORA CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

Notícia de Fato nº 01.2019.00008661-9 - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaquiraí - Recorrente: Câmara Municipal de Eldorado - Recorrido: Ministério Público Estadual - Assunto: Apurar recusa ou omissão sem justificativa por parte do Executivo Municipal em prestar informações a respeito da prestação de contas da 11ª Expo Eldorado, que foram solicitadas pela Câmara Municipal.

Campo Grande, 8 de novembro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do MP

GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS**AVISO Nº 018/2019-GED****XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Presidente da Comissão do XXII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso nº 001/2019-GED, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOMP nº 2031, de 16 de agosto de 2019, **RETIFICA o Aviso nº 017/2019, no Item 1.3** publicado no DOMP nº 2089, de 11 de novembro de 2019.

Onde se lê:

1.3 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CORUMBÁ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à Rua América, 1880, Centro, Corumbá.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO - MATUTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
18.11.2019	09h	MARIA CLARA MATOS DE CAMPOS	1º

Leia-se:

1.3 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CORUMBÁ

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à Rua América, 1880, Centro, Corumbá.

DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO - MATUTINO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
18.11.2019	09h	MAYARA APARECIDA SIQUEIRA GONÇALVES	5º

As demais informações publicadas no Aviso 017/2019-GED de 08/11/2019 permanecem inalteradas.

Campo Grande, 11 de novembro de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Gestão de Estagiários de Direito

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 24/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/3900/2019).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, de natureza continuada, de manutenção, conservação e reparos dos prédios do Ministério Público Estadual, tanto na Capital quanto no interior do Estado, pelo período de 12 meses (podendo ser prorrogado), com trabalhadores que exerçam atividades de mestre de obra, oficial de manutenção, eletricitista e apontador.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 26 de novembro de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 08/11/2019:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;

- Suplente da Equipe de Apoio: Carla Maria Bagordakis.

- Fiscalização contratual: Departamento de Engenharia/PGJ e Secretaria de Administração/PGJ

Campo Grande, 11 de novembro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE005763 DE 08.11.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4382/2019**

Credor: COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Objeto: Prestação de serviços gráficos de impressão de apostilas, blocos de notas, cartilhas, pastas para evento, gibis e outros materiais gráficos personalizados, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 98,00 (noventa e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE005763 de 08.11.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE005767 DE 08.11.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4389/2019

Credor: MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aquisição de materiais de expediente (agendas, canetas, etiquetas, envelopes, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 699,20 (seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE005767 de 08.11.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE PENALIDADE POR DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Intimada: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA

Processo nº PGJ/10/0318/2019

Ata de Registro de Preço nº 14/PGJ/2018 - Nota de Empenho nº 2019NE000317, de 24.01.2019

Finalidade: INTIMAÇÃO da empresa **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.765.877/0001-47, Inscrição Estadual nº 28.282.108-2, com sede na Rua Alexandre Farah, 80, Amambaí, CEP 79.005-380, Campo Grande/MS, neste ato representada por **Renato Aparecido da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 489831 SSP/MS e do CPF/MF nº 638.634.301-82, contratada para fornecer forno elétrico de embutir com capacidade mínima de 43L (item 5) ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Nota de Empenho nº 2019NE000317, de 24.01.2019 (fls. 31-32), em decorrência do preço registrado na Ata de Registro de Preço nº 14/PGJ/2018, vinculada ao Pregão Presencial nº 41/PGJ/2018, do teor da Decisão exarada pela Excelentíssima Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul às fls. 120-121, do Processo nº PGJ/10/0318/2019, cujo dispositivo é o que segue, **para oferecer recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988, e no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: *“Destarte, em atenção ao princípio da autotutela que deve nortear os atos da Administração Pública, acolho a manifestação do fiscal da contratação e REFORMO parcialmente a decisão de fls. 99 a 104, devendo ser desconsiderada a sanção de multa por inexecução referente ao objeto suporte articulado metálico, assim como, desconsiderado o seu cancelamento de registro (item 27), mantendo incólume os termos da decisão referentes ao item 5 (forno elétrico)”*. Assim, permanecem os termos da Decisão em relação ao cancelamento do registro de preços do item 5 (forno elétrico) e à aplicação da multa moratória no importe de 10% (dez por cento), bem como de multa por inexecução total do objeto, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação. **INTIMA-SE**, ainda, a **adimplir voluntariamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, a sanção de multa moratória, no importe de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais); bem como a sanção de multa compensatória aplicada no patamar de 30% (trinta por cento) sobre o valor total empenhado, no valor total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). **As multas somadas perfazem o total de R\$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais), que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, na seguinte conta bancária: Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente: 50.120-4; CNPJ: 03.464.870/0001-00 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendo-se o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa.** Esclarece-se, que os autos nº PGJ/10/0318/2019 encontram-se à disposição da empresa ou do procurador devidamente constituído para vistas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-2063, no horário de expediente das 8h às 11h e das 13h às 18h pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação. Por fim, informa-se que o Processo nº PGJ/10/0318/2019 terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada, sendo passível de aplicação das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes, consoante artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Nada mais.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 2.027 DE 12 DE AGOSTO DE 2019 (PÁGINA 10) - REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.

Processo nº PGJ/10/2155/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2.1- **NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, representada por **Alessandra de Angelo Mendonça**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 04/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente (estante e claviculário em aço), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	<p>Estante de aço - dimensões: 920 x 2000 x 300 mm (LxAxP) (admitindo-se o percentual de 5% para mais ou para menos), desmontável, com 6 prateleiras, travamento nas laterais e no fundo em forma de “X”; cor cinza cristal ou tonalidade a ser definida de acordo com o catálogo de cores do fabricante; chapas em aço carbono laminado ff.rb.ol 1008/1010, com tratamento de superfície, tratamento químico protetivo antiferruginoso à base de fosfato de zinco tricatônico, pintadas com tinta a pó híbrida, com carga eletrostática, sendo 70% epóxi e 30% poliéster, camada de no mínimo 60 micras de tinta, curada em estufa de 200º (graus); 4 (quatro) colunas em perfil “I” medindo: 2000 mm x 30 mm x 30 mm em chapa 16 (1,50 mm), com furação oblonga e oblíqua de 11x8mm nas duas abas, alinhadas no sentido vertical e espaçadas a cada 50 mm; com 6 (seis) prateleiras reforçadas com dobras triplas, frontal e posterior, 1ª dobra com 30 mm; 2ª dobra com 10 mm; 3ª dobra com 5 mm; medindo: 920 x 300 x 30 mm, confeccionadas em chapa 22 (0,75 mm), com 1 (um) reforço ômega com 20mm de largura, chapa 22 (0,75 mm), soldado na parte inferior, para suportar a carga mínima de 105 kg distribuídos uniformemente; 2 carreiras de furação com 17 furos cada, uma na parte superior com diâmetro de 8 mm, para opcionalmente parafusar divisores; com 2 (dois) furos oblongos de 11x8 mm em cada canto, para fixar as prateleiras nas colunas; com 3 (três) furos com 8 mm de diâmetro na parte frontal e posterior da prateleira, para opção de uso de detentores para peças miúdas ou porta etiqueta para identificação dos produtos; 4 (quatro) pares de reforços em “X”, sendo 2 (dois) em cada lateral da estante, fabricados em chapa 16 (1,50 mm), medindo cada vareta 350 x 25 x 2,00 mm, possuindo um furo oblongo de 8,5 x 36 mm em cada extremidade, para fixação dos parafusos com porcas nos perfilados que compõem os pés das estantes; 1 (um) par de reforço em “X” no fundo, fabricado em chapa 16 (1,50 mm), medindo cada vareta 1210 x 25 x 2,00 mm, possuindo um furo oblongo de 8,5 x 36 mm em cada extremidade, para fixação dos parafusos com porcas nos perfilados que compõem os pés das estantes, e um no meio, para parafusar o reforço na parte traseira da estante; 4 sapatas em polipropileno em forma de “I”; todos os parafusos e porcas necessários para a montagem das estantes deverão ser cromados. A estante deverá ser entregue montada pelo fornecedor. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.</p> <p>Marca: Rustika.</p> <p>Empresa vencedora: NACIONAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI.</p>	Unidade	60	372,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 08 de agosto de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 011/2019/PA**

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Procedimento Administrativo n. 09.2019.00003698-4

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município

Assunto: Acompanhar a Implementação de Programa de Sensibilização e Educação Ambiental relacionado à logística reversa de pilhas e baterias.

Campo Grande, 05 de novembro de 2019.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**IVINHEMA****REF. INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000909-8, EM TRÂMITE NA 1ª PROMOTORIA DE IVINHEMA/MS****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, neste ato representado por seu Promotor de Justiça, Dr. Daniel do Nascimento Britto, e de outro lado, ENGECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.186.329/0001-87, estabelecida em Campo Grande/MS, sito à Rua do Piano, n. 1107, Guanandi II, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. JOSÉ ALBERTO TIEPPO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 5586381 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 707.400.118-04, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” e de “*exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas*”;

CONSIDERANDO que “*os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo*” consoante o disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização, por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias, envolvendo os direitos cuja defesa é incumbida ao Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelos compromissários;

CONSIDERANDO que é cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado, como dispõe a Resolução nº 179 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 6/2019-CJP, do Ministério do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, o Inquérito Civil n. 06.2019.00000909-8, onde restou apurado, em síntese, que o compromissário JOSÉ ALBERTO TIEPPO, na condição de sócio proprietário da empresa ENGEOCON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, beneficiou-se de ato de improbidade administrativa, ao solicitar autorização e/ou consentir com a utilização de maquinários pertencentes ao Município de Ivinhema, nas obras referentes ao Residencial Jardim Aeroporto, sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 10, inciso XIII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, da Lei de Improbidade Administrativa “as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta”;

CONSIDERANDO que o compromissário, por meio do sócio proprietário, Sr. JOSÉ ALBERTO TIEPPO, manifestou ao Ministério Público Estadual o interesse em regularizar a situação verificada (providência que se espera implementar com a assinatura deste TAC);

CONSIDERANDO que, no panorama apresentado nos autos, apesar da ilegalidade apontada, o prejuízo sofrido pelo município foi ínfimo, haja vista que o particular beneficiado, ora compromissário, abastecia os maquinários, bem como pagava a diárias aos motoristas, e, ainda, emprestava seus maquinários ao Município, quando necessário, consoante as declarações constantes nos autos;

CONSIDERANDO que a solução consensual, além de ser incentivada por meio do §3º, da Resolução n. 6/2019-CJP, de 05 de abril de 2019, nesse momento, revela-se suficiente para restabelecer a ordem jurídica violada, notadamente porque o compromissário se dispôs voluntariamente a pagar a multa civil;

CONSIDERANDO ainda, que a continuidade da tramitação do Inquérito Civil, ou ainda, a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, além dos riscos e da demora inerentes aos processos judiciais dessa natureza, possivelmente, resultaria, se bem sucedida, apenas na aplicação da sanção do pagamento de multa civil, e, quiçá outra penalidade;

CONSIDERANDO, portanto, que, no quadro apresentado, a melhor forma de atender o interesse público se dará pela forma consensual, devendo o compromissário pagar a multa civil, o que atende o previsto no artigo 12, da Lei n. 8.249/92, para fins de fomentar o caráter preventivo e repressivo dos atos de improbidade;

RESOLVEM, com espeque nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, nos artigos 33 e 43 da Resolução nº 15/2007-PGJ, na Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de 2017, e, Resolução n. 6/2019-CJP, de 05 de abril de 2019, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, por meio do qual o COMPROMISSÁRIO a empresa ENGEOCON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por meio do sócio JOSÉ ALBERTO TIEPPO assume as obrigações descritas nas cláusulas que seguem, sob pena de incidência nas penalidades dispostas.

CAPÍTULO I – SANÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO, ciente do contido nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00000909-8, reconhece que foi imprudente ao utilizar, em obra ou serviço particular, máquinas e equipamentos ou material de propriedade da Administração Pública, bem como o trabalho de servidor público;

CLÁUSULA SEGUNDA. Por se tratar de medida necessária e suficiente à reprovação dos atos praticados, o COMPROMISSÁRIO se compromete a efetuar o pagamento de multa civil (art. 12, II, LIA) no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo primeiro: O valor será dividido em três parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, vencendo a primeira no dia 30 de novembro de 2019, e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, ou seja, dia 30 de dezembro de 2019 e 30 de janeiro de 2020;

Parágrafo segundo: Os valores serão revertidos em benefício do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ivinhema¹, nos termos do §1º, do artigo 11, da Resolução n. 6/2019-CPJ;

Parágrafo terceiro: O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta corrente n. 19.490-5, agência n. 2188-1, Banco do Brasil, em nome do referido Conselho Municipal, devendo o COMPROMISSÁRIO apresentar comprovante de depósito ao Ministério Público em até 03 (três) dias úteis após efetivado o pagamento;

Parágrafo quarto: No caso de inadimplemento será aplicado 30% (trinta) a título de multa, correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% (um) ao mês de atraso (*pro rata die*), tudo a incidir sobre o valor acima referido, que poderá ser executado em conjunto com o principal;

CAPÍTULO II – DA GARANTIA:

CLÁUSULA TERCEIRA. Considerando que o COMPROMISSÁRIO efetuará os pagamentos em três parcelas, e que no caso de inadimplemento haverá imposição de multa, fica dispensado da indicação de eventuais bens em garantia para o cumprimento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA QUARTA. O MINISTÉRIO PÚBLICO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, promoverá, a abertura de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 3º, V, da Resolução CPI n. 005/12, para fins de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações aqui veiculadas.

CLÁUSULA QUINTA. Este termo de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura, passando a valer como título executivo extrajudicial.

Por estarem de acordo as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor. Uma via é recebida, neste ato, pelo COMPROMISSÁRIO; uma será arquivada nesta Promotoria de Justiça e a outra será juntada aos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00000909-8, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema.

Ivinhema-MS, 05 de novembro de 2019.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO
Promotor de Justiça

ENGECON – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Pelo Sócio - José Alberto Tieppo
Compromissário

REF. INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00000909-8, EM TRÂMITE NA 1ª PROMOTORIA DE IVINHEMA/MS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema, neste ato representado por seu Promotor de Justiça, Dr. Daniel do Nascimento Britto, e de outro lado, ADALBERTO FRESCA, brasileiro, Secretário Municipal de Obras em Ivinhema/MS, portador da Cédula de Identidade RG n. 13324082 SSP/SP, residente e domiciliado em Ivinhema/MS, na Rua Alberto Verri, n. 485, Bairro Piravevê, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, assistido por seu advogado, Dr. José André Rocha de Moraes, OAB/MS 2865;

¹ Que utilizará os recursos para aquisição de Câmeras (GO PRO) para doação a Polícia Militar e Civil deste Município.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a função institucional de “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” e de “*exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas*”;

CONSIDERANDO que “*os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo*” consoante o disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização, por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias, envolvendo os direitos cuja defesa é incumbida ao Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que compromisso de ajustamento de conduta poderá ser tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelos compromissários;

CONSIDERANDO que é cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado, como dispõe a Resolução nº 179 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 6/2019-CJP, do Ministério do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, o Inquérito Civil n. 06.2019.00000909-8, onde restou apurado, em síntese, que o compromissário ADALBERTO FRESCA, na condição de Secretário Municipal de Obras de Ivinhema/MS, agiu com culpa ao permitir a utilização de maquinários pertencentes ao Município de Ivinhema, nas obras referentes ao Residencial Jardim Aeroporto (propriedade particular);

CONSIDERANDO que, segundo apurado, ADALBERTO FRESCA, na condição de funcionário público, permitiu que se utilizasse, em obra particular, máquinas e equipamentos de propriedade da Administração Pública, bem como o trabalho de servidor público, e que tal ato configura ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XIII, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que ADALBERTO FRESCA manifestou ao Ministério Público Estadual o interesse em regularizar a situação verificada (providência que se espera implementar com a assinatura deste TAC);

CONSIDERANDO que, no panorama apresentado nos autos, apesar da ilegalidade apontada, o prejuízo sofrido pelo município foi ínfimo, haja vista que o particular beneficiado abastecia os maquinários, bem como pagava a diárias dos motoristas, e, ainda, emprestava seus maquinários ao Município, quando necessário, consoante as declarações constantes nos autos;

CONSIDERANDO que a solução consensual, além de ser incentivada por meio do §3º, da Resolução n. 6/2019-CPJ, de 05 de abril de 2019, nesse momento, revela-se suficiente para restabelecer a ordem jurídica violada, notadamente porque ADALBERTO FRESCA, se dispôs voluntariamente a pagar a multa civil;

CONSIDERANDO ainda, que a continuidade da tramitação do Inquérito Civil, ou ainda, a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, além dos riscos e da demora inerentes aos processos judiciais dessa natureza, possivelmente, resultaria, se bem sucedida, apenas na aplicação da sanção do pagamento de multa civil, e, quiçá outra penalidade;

CONSIDERANDO, portanto, que, no quadro apresentado, a melhor forma de atender o interesse público se dará pela forma consensual, devendo o compromissário pagar a multa civil, o que atende o previsto no artigo 12, da Lei n. 8.249/92, para fins de fomentar o caráter preventivo e repressivo dos atos de improbidade;

RESOLVEM, com espeque nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, nos artigos 33 e 43 da Resolução nº 15/2007-PGJ, na Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de

2017, e, Resolução n. 6/2019-CPJ, de 05 de abril de 2019, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual o COMPROMISSÁRIO ADALBERTO FRESCA assume as obrigações descritas nas cláusulas que seguem, sob pena de incidência nas penalidades dispostas.

CAPÍTULO I – SANÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O COMPROMISSÁRIO, ciente do contido nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00000909-8, reconhece que foi imprudente ao permitir que se utilizasse, em obra ou serviço particular, máquinas e equipamentos ou material de propriedade da Administração Pública, bem como o trabalho de servidor público;

CLÁUSULA SEGUNDA. Por se tratar de medida necessária e suficiente à reprovação dos atos praticados, o COMPROMISSÁRIO se compromete a efetuar o pagamento de multa civil (art. 12, II, LIA) no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro: O valor será liquidado em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no dia 30 de novembro de 2019, e, a segunda e terceira, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, ou seja, dia 30 de dezembro de 2019 e 30 de janeiro de 2020.

Parágrafo segundo: Os valores serão revertidos em benefício do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ivinhema², nos termos do §1º, do artigo 11, da Resolução n. 6/2019-CPJ;

Parágrafo terceiro: O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta corrente n. 19.490-5, agência n. 2188-1, Banco do Brasil, em nome do referido Conselho Municipal, devendo o COMPROMISSÁRIO apresentar comprovante de depósito ao Ministério Público em até 03 (três) dias úteis após efetivado o pagamento;

Parágrafo quarto: No caso de inadimplemento será aplicado 30% (trinta) a título de multa, correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% (um) ao mês de atraso (*pro rata die*), tudo a incidir sobre o valor acima referido, que poderá ser executado em conjunto com o principal;

CAPÍTULO II – DA GARANTIA:

CLÁUSULA TERCEIRA. Considerando que o COMPROMISSÁRIO efetuará os pagamentos em três parcelas, e que no caso de inadimplemento haverá imposição de multa, fica dispensado da indicação de eventuais bens em garantia para o cumprimento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA QUARTA. O MINISTÉRIO PÚBLICO no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, promoverá, a abertura de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 3º, V, da Resolução CPI n. 005/12, para fins de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações aqui veiculadas.

CLÁUSULA QUINTA. Este termo de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura, passando a valer como título executivo extrajudicial.

Por estarem de acordo as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor. Uma via é recebida, neste ato, pelo COMPROMISSÁRIO; uma será arquivada nesta Promotoria de Justiça e a outra será protocolada nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00000909-8, em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ivinhema.

Ivinhema-MS, 07 de novembro de 2019.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO
Promotor de Justiça

Adalberto Fresca
Compromissário

Dr. José André Rocha de Moraes, OAB/MS 2865
Advogado

² Que utilizará os recursos para aquisição de Câmeras (GO PRO) para doação a Polícia Militar e Civil deste Município.

MUNDO NOVO

EDITAL N. 0013/2019/02PJ/MUV

Inquérito Civil n. 06.2019.00001621-1

A 2ª Promotoria de Justiça de Mundo Novo/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo relacionado, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida São Paulo n.º 760, Bairro Berneck, Edifício das Promotorias de Justiça de Mundo Novo/MS, bem como sua pesquisa está disponível no sítio <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2019.00001621-1

Requerente: Ministério Público Estadual, Mayky Oliveira Lima

Requerido: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IACVEAS; e UNIÃO CENTRO OESTE

BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA UCOB.

Assunto: apurar eventual prática de dano ambiental, consistente na prática de poluição sonora nos entornos da Escola Adventista de Mundo Novo, bem como a (i)regularidade de sua quadra de esportes, a qual não possui isolamento acústico, em virtude das atividades da referida instituição de ensino e pela utilização da quadra pelo grupo de “Desbravadores” aos domingos.

Mundo Novo, 08 de novembro de 2019.

KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO

Promotor de Justiça

NOVA ALVORADA DO SUL

EDITAL Nº 0025/2019/PJ/NAAD

A Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, cumprindo o disposto no artigo 129, inciso III, da constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 26, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, torna público a quem possa interessar que instaurou o Inquérito Civil abaixo relacionado:

Inquérito Civil nº 06.2019.00000216-1.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: apurar possível atos de improbidade administrativos praticados por servidores públicos municipais, consistentes em solicitar vantagem indevida para prestação de incentivos à empresa pertencente à pessoa de Yong Ho Shin

Nova Alvorada do Sul/MS, 08 de outubro de 2019.

MAURÍCIO MECELIS CABRAL

Promotor de Justiça